## EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 1003, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.003, de 2020:

- **Art. XX**. O processo administrativo relativo à celebração do acordo de compromisso para adesão do Brasil ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 *Covax Facility* conterá também:
- I-a análise das implicações e dos riscos econômicos, orçamentários, financeiros e sociais da adesão ao Instrumento para o Erário e para a sociedade brasileira;
- II a íntegra das normas contratuais estabelecidas pela Aliança Gavi e aceitas pelo País, tanto do acordo de compra opcional, como dos contratos de aquisições dele decorrentes, com tradução oficial para o vernáculo.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Consoante informa o Governo Federal, na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.003, de 2020, a adesão ao Instrumento *Covax Facility* objetiva garantir ao Brasil o acesso a um percentual de doses de vacinas contra a covid-19, evitando a concorrência entre os Estados e promovendo o acesso equitativo entre os integrantes da iniciativa. Além disso, o Executivo declara que restará assegurado às empresas farmacêuticas o acesso a um mercado com demanda garantida e os recursos antecipados que permitam a aceleração no processo de P&D e de instalação de capacidade de produção das vacinas. Aduz que caberá à *Covax Facility* negociar com os fabricantes o acesso às doses das vacinas em volumes especificados, os cronogramas de entrega e os preços.

Não obstante o mérito e a essencialidade da iniciativa, num cenário de pandemia que preocupa e atinge todos, sem distinção de classe social, origem, localização geográfica, escolaridade etc., é preciso que haja a detalhada análise dos fatores de risco quanto à adesão neste importante empreendimento, a fim de resguardar o Brasil contra eventuais surpresas desagradáveis ao final do processo, principalmente porque se está aportando

significativa parcela do Erário nessa iniciativa, com grande expectativa de que sejam disponibilizadas, com isonomia entre os Países aderentes, as vacinas resultado do processo de pesquisa e desenvolvimento.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, com a previsão de tradução oficial da íntegra das normas contratuais estabelecidas pela Aliança Gavi e da análise das implicações econômicas, orçamentárias, financeiras e sociais da adesão ao Instrumento para o Erário e para a sociedade brasileira, a fim de que o Congresso Nacional e a sociedade como um todo possam avaliar adequadamente esse processo e verificar se o dinheiro público está sendo adequadamente aplicado na busca da solução para a nefasta pandemia que nos assola, com as devidas garantias contratuais para resguardar juridicamente o Brasil neste negócio internacional celebrado, mormente ante o fato de que o País está aceitando negociar nos termos propostos pela própria Aliança Gavi, com afastamento das normas protetivas de nossa Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL